



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 19 DE MAIO DE 2.020

(Projeto de Resolução nº 003/20, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 219/2020, A QUAL DISPÕE SOBRE O ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 219/2020, de 23 de março de 2020, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.....
.....

§ 1º. A sessão será iniciada às 19hs (dezenove horas) com o expediente reduzido, verificando-se a presença dos Vereadores e, logo após, far-se-á a votação da Ata da Sessão anterior e comunicar-se-á, igualmente, a pauta das matérias recebidas.

§ 2º Terminada a comunicação das matérias, passar-se-á ao Uso da Palavra pelos Vereadores pelo tempo de 40 (quarenta minutos), elaborando-se uma lista com inscrição prévia dos Vereadores.

§ 3º O prazo para o Vereador orador fazer Uso da Palavra será de cinco minutos, improrrogáveis, não podendo este ser interrompido ou aparteado.

§ 4º Findo o expediente reduzido, iniciar-se-á a Ordem do Dia com a discussão, exclusivamente, da matéria pautada.

§ 5º Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema, pelo prazo improrrogável de cinco minutos e as questões de ordem só poderão ser formuladas ao final deste prazo e limitadas a 2 (duas) por Vereador.

.....”(NR)



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 19 DE MAIO DE 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA

Presidente